



PARECER TÉCNICO Nº 0073-2026/LO/DELIA

Referente: Solicitação de Licença Simplificada

Interessado: Distribuidora de Gás Nossa Senhora Aparecida LTDA

CPF / CNPJ: 63.989.700/0001-70

Endereço: Rua Raimundo Ferreira Lima, nº 149, Conjunto Gama

Município: Icó-CE

Processo: 06-2026

Empreendimento/Atividade: Revenda GLP

1 INTRODUÇÃO

Este parecer técnico visa analisar o pedido de Licença Simplificada (LS) de interesse da empresa **Distribuidora de Gás Nossa Senhora Aparecida LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 63.989.700/0001-70**, sob responsabilidade legal de Geraldo Candido Landim Junior, referente à implantação e operação de empreendimento destinado ao armazenamento e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, localizado na Rua Raimundo Ferreira Lima, nº 149, Conjunto Gama, no município de Icó.

O objetivo da análise consiste em verificar a viabilidade ambiental da atividade, considerando seus potenciais impactos ambientais, riscos operacionais associados ao armazenamento de material inflamável, medidas de controle ambiental, gerenciamento de resíduos sólidos e condições de segurança operacional apresentadas pelo empreendedor.

A análise foi realizada com base na documentação técnica apresentada no âmbito do processo administrativo, incluindo requerimento, CNPJ, contrato social, RG e CPF dos sócios, Certificado do Corpo de Bombeiros, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), Plano de Emergência, georreferenciamento, ART, memorial descritivo do projeto e comprovante de pagamento da taxa processual, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

2 LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A análise da demanda fundamenta-se no arcabouço legal e normativo aplicável ao licenciamento ambiental de empreendimentos potencialmente poluidores e/ou causadores de impactos locais, dentre os quais destacam-se:



- **Lei Federal nº 6.938/1981**, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecendo o licenciamento ambiental como instrumento de controle e gestão;
- **Lei Complementar nº 140/2011**, que fixa normas para a cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção ambiental;
- **Resolução CONAMA nº 237/1997**, que estabelece diretrizes gerais para o licenciamento ambiental;
- **Lei Federal nº 12.305/2010**, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **Lei Federal nº 9.478/1997**, que dispõe sobre a política energética nacional e as atividades relativas ao abastecimento de combustíveis;
- **Normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP** aplicáveis ao armazenamento e comercialização de GLP;
- **Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar** relativas à prevenção e combate a incêndio e pânico;
- **Lei Municipal nº 1006/2018**, que estabelece diretrizes locais relacionadas ao ordenamento e controle ambiental no âmbito do município de Icó;
- **Resolução COMDEMA nº 008/2021**, aplicável aos critérios e padrões ambientais pertinentes à atividade licenciada.

3 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento consiste em estabelecimento destinado ao armazenamento e distribuição de recipientes de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, localizado na Rua Raimundo Ferreira Lima, nº 149, Conjunto Gama, no município de Icó-CE. A propriedade possui área total de 298 m², com área coberta de 50 m², contando com equipe operacional estimada em 04 funcionários. As coordenadas geográficas informadas para o empreendimento são: 513.744 mE e 9.292.053 mN.

O abastecimento de água será realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, enquanto o sistema de esgotamento sanitário será composto por fossa séptica e sumidouro.



Segundo informações constantes no memorial descritivo do projeto, a capacidade máxima de armazenamento do GLP, bem como a disposição operacional da área de armazenamento e os distanciamentos mínimos de segurança, encontram-se detalhados no Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar.

A atividade apresenta potencial poluidor associado predominantemente aos riscos acidentais inerentes ao armazenamento de material inflamável, especialmente quanto à ocorrência de incêndios, explosões e vazamentos, demandando observância rigorosa às normas de segurança operacional e controle ambiental.

4 ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica concentrou-se na avaliação dos impactos ambientais decorrentes da implantação e operação da atividade, bem como na verificação da suficiência técnica das informações constantes nos documentos e estudos apresentados pelo empreendedor.

No tocante à documentação apresentada, verificou-se adequação do georreferenciamento do imóvel para identificação espacial da área objeto do licenciamento, não sendo observadas inconsistências relevantes quanto à localização do empreendimento.

O memorial descritivo apresentado contempla informações gerais acerca da estrutura física e operacional do empreendimento, incluindo área construída, sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e aspectos relacionados à segurança operacional.

Observa-se que as informações relativas à capacidade máxima de armazenamento de GLP e aos distanciamentos mínimos de segurança encontram-se vinculadas ao Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar, evidenciando que a análise específica dos parâmetros de segurança operacional foi submetida ao órgão competente.

Entretanto, considerando a relevância ambiental e operacional dessas



informações para o acompanhamento da atividade pelo órgão ambiental municipal, recomenda-se que os dados técnicos referentes à capacidade de armazenamento, classificação da revenda, layout operacional e distanciamentos de segurança também sejam formalmente apresentados no âmbito do processo de licenciamento ambiental, de modo a subsidiar adequadamente a análise integrada dos riscos e das medidas de controle associadas ao empreendimento.

Quanto aos impactos ambientais, a atividade não envolve processo industrial, emissão significativa de efluentes líquidos industriais ou geração relevante de emissões atmosféricas, restringindo seus impactos principalmente ao manejo operacional dos recipientes de GLP, circulação de veículos utilitários e riscos associados à inflamabilidade do produto armazenado.

No aspecto da segurança operacional, destaca-se positivamente a apresentação de Certificado do Corpo de Bombeiros e Plano de Emergência, os quais demonstram adoção de medidas preventivas relacionadas à mitigação de riscos de incêndio, explosão e acidentes operacionais.

Em relação ao gerenciamento de resíduos sólidos, foi apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. Contudo, verifica-se ausência de quantificação e estimativa detalhada dos resíduos potencialmente gerados pela atividade.

Entretanto, considerando que o empreendimento ainda não iniciou efetivamente suas operações, entende-se tecnicamente justificável a ausência de estimativa quantitativa precisa dos resíduos gerados, devendo tais informações serem atualizadas posteriormente, após início das atividades operacionais.

No tocante ao sistema de esgotamento sanitário, a utilização de fossa séptica e sumidouro mostra-se compatível com o porte do empreendimento, desde que observadas as normas técnicas pertinentes quanto à manutenção e operação adequada do sistema.

Por último, em relação à regularização junto à Agência Nacional do Petróleo – ANP, verifica-se que a autorização para funcionamento da atividade ainda não foi



apresentada, tendo o empreendedor informado que sua emissão depende previamente da obtenção do Alvará de Funcionamento do empreendimento.

Considerando que a autorização da ANP constitui requisito essencial para regular operação da atividade de armazenamento e comercialização de GLP, entende-se necessária a apresentação, no prazo de até 15 (quinze) dias, da autorização emitida pela ANP ou, alternativamente, do comprovante de protocolo do respectivo requerimento junto ao órgão competente.

Na hipótese de apresentação apenas do protocolo de solicitação, deverá o empreendedor apresentar ao órgão ambiental municipal a autorização definitiva imediatamente após seu deferimento pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

No mais, de modo geral, conclui-se que os impactos ambientais associados à atividade são passíveis de controle mediante adoção das medidas operacionais, ambientais e de segurança apresentadas pelo empreendedor, não sendo identificados impedimentos ambientais relevantes à emissão da Licença Simplificada.

5 CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o empreendimento **Distribuidora de Gás Nossa Senhora Aparecida LTDA** apresenta viabilidade ambiental para implantação e operação da atividade de armazenamento e distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.

Considerando a documentação técnica apresentada, as medidas de controle ambiental propostas, a aprovação do sistema de prevenção e combate a incêndio pelo Corpo de Bombeiros Militar e a ausência de impedimentos ambientais relevantes, opina-se favoravelmente ao deferimento do pedido de Licença Simplificada.

Entretanto, a ausência de estimativa quantitativa dos resíduos sólidos gerados pela atividade constitui pendência técnica parcial, a qual deverá ser oportunamente complementada após início efetivo da operação do empreendimento, visando aprimoramento do gerenciamento ambiental dos resíduos gerados.



Dessa forma, opina-se favoravelmente ao deferimento da Licença Simplificada, condicionada ao cumprimento das exigências ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis à atividade.

6 SUGESTÃO DE CONDICIONANTES

- Apresentar ao órgão ambiental municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias, a Autorização de Funcionamento emitida pela Agência Nacional do Petróleo – ANP ou, alternativamente, o comprovante de protocolo do requerimento junto ao referido órgão;
- Caso seja apresentado apenas o protocolo de solicitação junto à ANP, apresentar a autorização definitiva imediatamente após seu deferimento;
- Apresentar ao órgão ambiental municipal as informações técnicas relativas à capacidade máxima de armazenamento de GLP, classificação da revenda, layout operacional e distanciamentos mínimos de segurança constantes no Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- Apresentar atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS após início efetivo das atividades, contemplando estimativa quantitativa dos resíduos gerados;
- Realizar armazenamento de recipientes de GLP em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, parâmetros aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar e regulamentações da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- Manter válidos e atualizados o Certificado do Corpo de Bombeiros Militar, autorizações da ANP e demais licenças e documentos obrigatórios relacionados à atividade;
- Adotar integralmente as medidas previstas no Plano de Emergência apresentado no processo de licenciamento;
- Manter o sistema de esgotamento sanitário em adequado estado de funcionamento, promovendo manutenção periódica da fossa séptica e sumidouro;



- Disponibilizar à fiscalização ambiental toda documentação referente à destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados pela atividade;
- Comunicar imediatamente ao órgão ambiental competente qualquer ocorrência de acidente ambiental, vazamento, incêndio ou situação de risco envolvendo a atividade.

É o parecer Técnico, o qual submete-se a apreciação superior.

Icó - Ceará, 22 de maio de 2026.

Cicera Suelen Marcelino
Eng. Sanitarista e Ambiental
CREA- nº 061776744-0